



# Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

LEI MUNICIPAL Nº. 1.712, DE 18 DE ABRIL DE 2016.

**“DISPÕE SOBRE A PRIORIDADE DE PARTICIPAÇÃO EM CURSOS DE CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES EFETIVOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL”.**

O Vice-Presidente da Câmara Municipal de Marechal Floriano, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica determinada a prioridade para participação de servidores efetivos em cursos de capacitação, atualização, aperfeiçoamento e qualquer curso profissionalizante em todas as secretarias municipais, custeados pela Prefeitura Municipal de Marechal Floriano.

**Art. 2º** - Os servidores públicos municipais admitidos em cargos de provimento em Comissão, Contratados e Prestadores de Serviços, somente poderão participar de cursos de capacitação e demais treinamentos similares, caso a vaga não esteja preenchida por servidor do quadro efetivo do Poder Executivo Municipal.

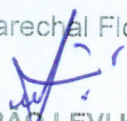
**Art. 3º** - Os servidores públicos efetivos e comissionados só poderão participar de cursos e treinamentos que estejam diretamente ligados às suas atribuições.

**Art. 4º** - Toda despesa com gasto de pessoal voltada para o aperfeiçoamento de servidores deverá constar no orçamento anual em vigor.

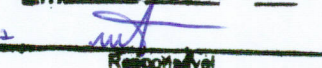
**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal de Marechal Floriano, 18 de Abril de 2016.

  
ABRÃO LEVI KIFFER  
Vice - Presidente

Projeto de Lei Nº 014/2016 Autor: ABRÃO LEVI KIFFER

**PROMULGADO**  
Em 18 / 04 / 16  
  
Responsável